



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Enrico Misasi – PV/SP

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

EMENDA MODIFICATIVA nº _____ 2020

Acrescenta-se ao Art. 4º do substitutivo ao projeto de lei nº. 985, de 2020, os incisos IX, X, XI, XII e XIII:

Art. 4º

- IX. RAIS- Relação Anual de Informações Social;
- X. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- XI. DCTF - Declaração de débitos e créditos de tributos federais;
- XII. PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- XIII. DASN SIMEI - Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional

JUSTIFICAÇÃO

No estado de emergência sanitária em que se encontra o País, por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19), o Congresso tem envidado esforços para aliviar as consequências socioeconômicas decorrentes dessa situação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Enrico Misasi – PV/SP

Em uma louvável iniciativa, a proposição, em seu art. 4º veda aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos para apresentação de determinadas declarações acessórias.

A presente emenda busca apenas aprimorar a redação do dispositivo, prevendo algumas obrigações acessórias não especificadas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2020.

ENRICO MISASI
DEPUTADO FEDERAL PV/SP